

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 591/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos27..... dias do mês de novembro..... do ano
de1979....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS....., autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOSÉ LOFF..... contra
A. ARAUJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS.....

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Subst
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Salário (9 dias), 1 domingo, 1 feriado, e horas de locomoção.

VALOR : Cr\$2.598,30

EM PAUTA PARA
15/01/80 15:30
18/11/79 13:40
Em 27/11/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 591/79
24/11/79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos VINTE E SETE dias do mês de Novembro de 1979
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOSÉ LOFF
(Reclamante)
Sarvente solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Balneário velho-Montenegro portador da C.P. — N.º
75006 Série 488 e apresentou a seguinte reclamação contra
A. ARAUJO S/A Eng. e Montagens
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado no Polo Petroquímico-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda. em 01.10.79 até 16.11.79, quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 13,50 hora; em pagamento semanal.
- que não recebeu 9 dias de salário, domingo e feriado;
- que não recebeu horas de locomoção;

RECLAMA:

-Salário (9 dias).....Cr\$ 864,00
-Domingo(1).....Cr\$ 108,00
-Feriado(1).....Cr\$ 108,00
-Hs. locomoção.....(90hs)...Cr\$1.518,30
Total.....Cr\$2.598,30

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 18 de dezembro de 1979, às 13:40 hs., devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência imputará no arquivamento da presente reclamatória.

José Löff
José Löff-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Cód. 138

CERTIFICADO

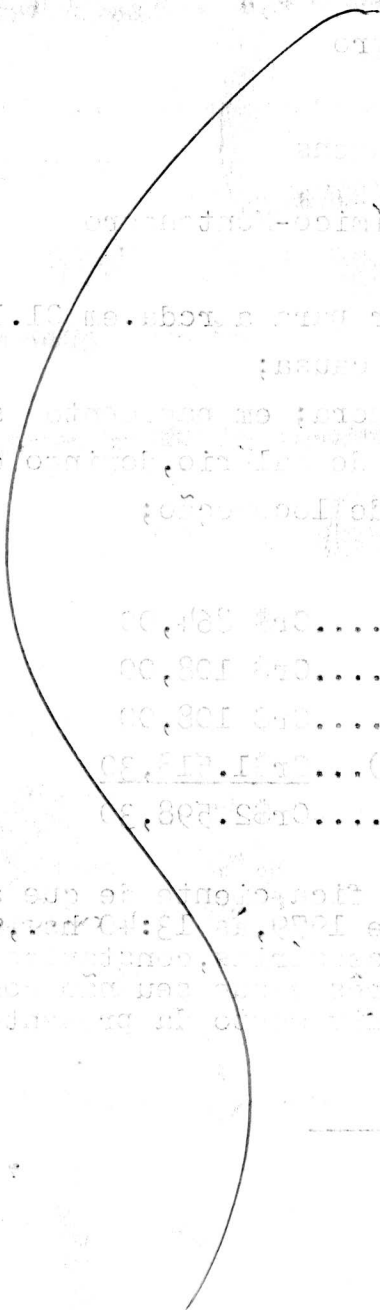
CERTIFICO que nesta data foi
esta e expedida a devida *notificacao*
a' *Reclamação* p/ *Of. de Justiça*, digo,
que foi por *via postal* et *AR. nº 442484*

Montenegro, 27 de 11 de 1979

Armando de Lima Dutra

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
②

PROC. nº 591/79

NOTIFICAÇÃO

SR. A. ARAUJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

III Polo Petroquímico

PARTES: Reclamante JOSÉ LOFF

Reclamado A. ARAUJO S/A - Eng. e Montagens

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezoito

(18) do mês de dezembro, às treze e quarenta (13:40), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado nesta secretaria o nº do CGC da empresa.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando

as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

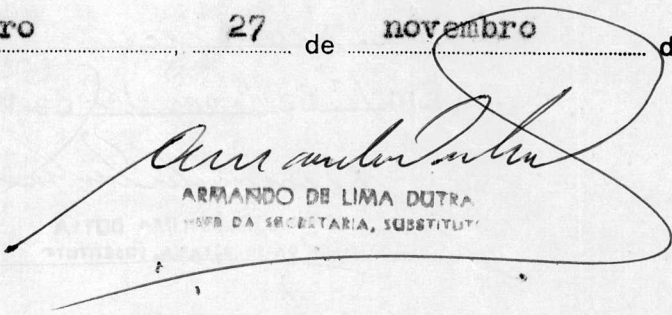
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro 27 de novembro de 19 79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
SECRETAÁRIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do AR abaixo,
nesta data

Em 03 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário A. ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS
Endereço Rua: Carlos Gomes, nº 1672 - PORTO ALEGRE - RS.
Número do Registrado 448424
Natureza do objeto
Data do registro ou emissão 28.11.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

PA 29/11/79

Local e data

Angel Mendes
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-
ência que segue

Em 18 de dezembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Aviso de Recebimento

Este «A.R.» deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643 (proc. 591/79)

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Conselho que fizer
a devolução do «A.R.»



PROCESSO N.º 591/79

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ LOFF, reclamante e A. ARAUJO S.A.; Engenharia e Montagens, reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: salários, 1 domingo, 1 feriado e horas de locomoção, no valor de Cr\$2.598,30. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Leone Atila da Silva Cezar, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, e o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de A.P. Pinto. DEFESA PRÉVIA: que os 9 dias de salário, o domingo e o feriado foram pagos, sendo que esses dois últimos foram pagos juntamente com os 13 dias que o reclamante esteve no seguro, tendo sido pago de forma corrida; que horas de locomoção não são devidas por que existe linha de ônibus regular pública desta cidade para o Pólo Petroquímico; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. .-.-. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. Pela reclamada foi requerida a juntada de 18 documentos. O pedido foi deferido. Pelo reclamante foi dito que reconhece como suas as assinaturas constantes dos documentos apresentados pela reclamada, exceto a constante no documento correspondente ao período de 22 a 28 de outubro de 1979. Pelo reclamante foi dito também, que os 9 dias que pleiteia corresponde à primeira semana que trabalhou na reclamada, eis que essa semana fica para ser paga na semana seguinte, ou quando o empregado sai da empresa. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr., digo, RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede que seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 15 de janeiro de 1980, às 15h30min para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a



presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jose Löff
Jose Löff

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EMPREGADOR

6
98



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

Montenegro(RS), 22 de novembro de 1979

REF.: Transporte de passageiros
para o III Pólo.

À
A. ARAÚJO S/A

Prezados Senhores:

Comunicamos o preço de @ 910,00-(Nove -
centos e dez cruzeiros), por talão de (50) passagens. Es-
tas passagens poderão ser usadas em qualquer itinerário
dos ônibus da Empresa que se dirigem ao III Pólo. Assim
sendo são válidas de Pôrto Alegre - Canoas - Montenegro-
Triunfo para o Pólo ou para o Km 23 da Tabafá-Canoas.

Com essa medida procuramos facilitar o
transporte para a região.

Abaixo, seguem os horários executados:

Pôrto Alegre ao Pólo(Bom Jardim)

05.45 H de segundas à sábados

Montenegro ao Pólo (Bom Jardim)

05.45 H de segundas à sábados

Triunfo ao Pólo

05.00 H de segundas à sábados

Bom Jardim (Pólo) à Pôrto Alegre

19.15 H de segundas à sextas-feiras

13.00 H aos sábados

Bom Jardim (Pólo) à Montenegro

18.00 H de segundas à sextas-feiras

16.10 H aos sábados

J.C.Ribeiro à Triunfo

18.00 H de segundas à sextas-feiras

16.00 H aos sábados

Sem mais,

Atenciosamente

C I R C U L A RTRANSPORTE DE PESSOAL PARA O PÓLO

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A, comunica e mantém serviço regular de transporte coletivo para o Pólo.

Os eixos servidos são de Pôrto Alegre, de Montenegro e de Triunfo.

As passagens podem ser adquiridas em talões de 50 tickets no escritório da Empresa ao preço de @ 910,00, ou encomendados para nosso fiscal, sr. Luiz Adelman, na área, junto ao escritório da Copesul.

Os portadores dessas passagens podem utilizar qualquer veículo da Empresa que se dirija ao Pólo, mesmo os que apenas cruzam pelo Km 23 (Tabaí-Canoas).

Com essas medidas procuramos melhorar o transporte para a região e esperamos dos usuários sugestões e ou críticas.

Atenciosamente

RG

VIAÇÃO MONTENEGRO S/A

ANEXO:Relação de linhas e horários.

JOÃO MÁRIO ROCHA

Em 22.11.79.-

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

REF.: Horários de ônibus que passam pelo Km 23.-
Pôrto Garibaldi- área do III Pólo.-

Saídas de Pôrto Alegre:

05.45 Hs - de segundas à sábados

12.00 Hs - diário

18.00 hs - menos aos sábados

Saídas de Montenegro:

05.00 hs - diário

07.00 hs - menos domingos

11.30 hs - diário

18.10 hs - menos domingos

fls. 9 a 15.
D

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data os documentos de fls. 9 a 15 foram entregues ao Departamento de Recomeço, vol. fls. 19.

Dou fé.

Em 04 / 02 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





16
Jb

RECLAMAÇÃO Nº 591/79

RECLAMANTE: JOSE LOFF

RECLAMADA : A. ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às 15:30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente Dr. Mário Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregados, Sr. André Luiz Mottin, o Vogal dos Empregados, Sr. Nestor Flores e presentes as partes, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... JOSÉ LOFF reclama da A. Araujo S/A Engenharia e Montagem o pagamento de nove dias de salário, um domingo, um feriado, e horas de locomoção. Em sua defesa prévia a Rcd. alegou que os salários foram pagos, que o domingo e feriado o Rcte recebeu juntamente com os treze dias do seguro, cujos treze dias foram pagos corridos, e que não são devidos as horas de locomoção porque existe linha de ônibus desta cidade para o Polo Petroquímico. A conciliação não foi possível. Juntaram-se os documentos. Em razões finais as partes se reportaram aos termos da inicial e da contestação, respectivamente. Os recibos de fls. 13 e 14 provam que o Rcte recebeu os salários nas semanas do período de 1º de outubro a 18 de novembro, relativos aos dias trabalhados. O Rcte. declarou que os 9 dias de salário correspondem à primeira semana de trabalho, eis que a Rcd. paga a primeira semana somente na semana seguinte ou quando o empregado sai da empresa. A admissão foi em 1º de outubro. O primeiro recibo de fls. 13 prova que o Rcte. recebeu os salários da primeira semana trabalhada. Assim não tem o Rcte direito a essa parcela de salário. A Rcd. alegou que pagou os salários dos dias que o Rcte. esteve no seguro e que o domingo e o feriado estava incluído naquele pagamento. O cartão ponto de fls. 10 prova que na semana de 26 de outubro a 2 de novembro o Rcte trabalhou somente em um dia e que naquele dia foram trabalhadas duas horas extras. O 2º recibo de pagamento, fls. 14, prova que na semana de 29 de outubro a 4 de novembro o Rcte recebeu o salário daquele referido dia e das duas horas extras, mais o valor do salário de 13 dias. Isso confirma que foram pagos o do -



17 JB

domingo e o feriado como foi alegado. Nessas condições, não tem o Rcte. direito a essa parte de domingo e feriado. Os documentos de fls. 6 a 8 provam que existe linha de ônibus para o local onde trabalhava o Rcte. Assim, em face da Resolução administrativa do TST, nº 80/78, não tem o Rcte direito ao pedido de horas de locomoção. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, não tem o Rcte apóio legal para o seu pedido; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar IMPROCEDENTE a presente reclamatória. Custas pelo rcte. no valor de Cr\$ 244,40, ficando dispensado por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

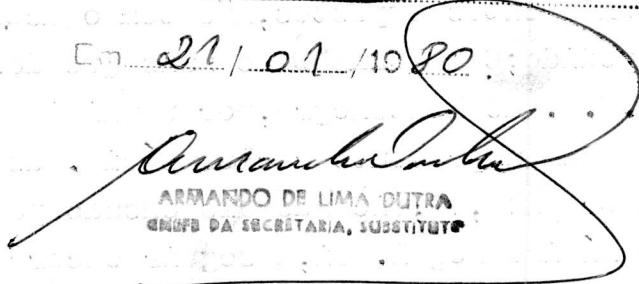
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data comparecer
nesta Secretaria a Dra Proc. do
p.c.c. tomando ciência da ata
p.c.c.

Dou fé.

Em 21 / 01 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


Proc. Reche.

José Lóff

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram inter-
postos quaisquer recursos no
prozo legal.

Dou fé.

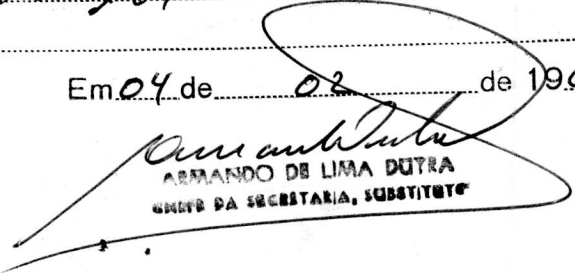
Em 30 / 01 / 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Petição que segue.
(fls. 181).

Em 04 de 02 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



A. ARAUJO S.A. ENGENHARIA E MONTAGENS

18

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 60 180
Em 04 de 02 180

Triunfo(RS), 22 de janeiro de 1980

AO

MERITÍSSIMO DR. JUIZ DO TRABALHO DA JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO/RS.

J. A conclusão
Em 04-02-80

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

A.ARAUJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS, estabelecida no IIIº
Pólo Petroquímico, município de Triunfo/RS, inscrita no Ca-
dastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob
nº 61.321.253/0029-52, vem requerer a V.Sa., devolução dos
documentos anexados aos processos nos,:

Processo nº

562/79-9, 10, 11 e 16

566/79 7 a 12

567/79 7 a 13

591/79 Al. 9, 10, 11, 12, 14, 15

Reclamante

Delceu Alves de Castro

Paulo Valmir Barreto

Ivandir José Pereira

José Lüff

Nestes termos,
Pede Deferimento.

A. ARAUJO S/A. Engenharia e Montagens

61 321 253/0029-52

A. ARAUJO S. A. ENGENHARIA E
MONTAGENS

AV. I S/º POLO PETROQUÍMICO

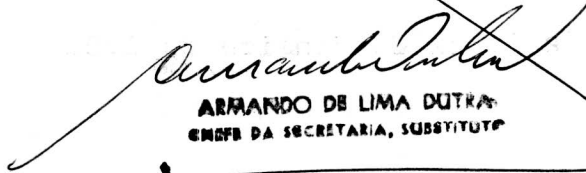
PASSO DAZO CEP 91240

TRIUNFO - RS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 02 de 1980


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Devolveram-se
os documentos e,
apos, arquivar-se
04-02-80



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



19.
A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, em
sum. primum, a determinação
pedida entregui os documentos
de fls. 9 a 15 ao Reparto de Recus.
Dou fé.

Em 04 / 02 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebi em, 04/02/80

Leone Arika da S. César
LEONE ARIKA DA S. CÉSAR

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, o AR-
QUIVADO o presente processo
em sum. primum ao des-
pocho de fls. 18, visto
Dou fé.

Em 04 / 02 / 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO